



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8389/2022	8510/2022	15/06/2022 11:07:57	15/06/2022 11:00:00

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

110/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ARMANDINHO FONTOURA

Ementa:

Reconhece o risco da atividade dos vigilantes e a necessidade do porte permanente de arma de fogo para estes profissionais que prestam serviços em instituições públicas ou privadas do Município de Vitória.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ____/2022

Reconhece o risco da atividade dos vigilantes e a necessidade do porte permanente de arma de fogo para estes profissionais que prestam serviços em instituições públicas ou privadas do Município de Vitória.

Art. 1º Esta Lei reconhece, no âmbito do Município de Vitória, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada, constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Considera-se vigilante a pessoa enquadrada no art. 15 da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que atenda aos requisitos do art. 16 da mesma Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de junho de 2022.

ARMANDINHO FONTOURA
VEREADOR - PODEMOS





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer o risco da atividade dos vigilantes e a necessidade do porte permanente de arma de fogo para estes profissionais que prestam serviços em instituições públicas ou privadas do Município de Vitória.

Cumprе mencionar que devido ao alto risco e perigo da atividade de vigilante, é imprescindível que o Poder Público viabilize a ampliação de defesa pessoal desses profissionais para fora do local de trabalho, possibilitando a proteção de suas vidas em tempo integral.

Insta consignar que o segurança privado já possui respaldo expрesso para portar arma de fogo quando em serviço, demonstrando a necessidade para o trabalho e o risco de sua atividade, conforme o art. 19, inc. II da lei 7.102/83 e o art. 163, inc. II, da portaria 3233/12 do Departamento de Polícia Federal, in verbis:

Art. 19° É assegurado ao vigilante:

(...) **II** - porte de arma, quando em serviço;

Art. 163° Assegura-se ao vigilante:

(...) **II** - porte de arma, quando em efetivo exercício;

Como podemos observar, aos vigilantes, é expressamente autorizado o porte de armas no âmbito do local de execução de suas atividades, deixando sem respaldo quando fora do ambiente de trabalho, mesmo havendo o risco inerente a atividade dentro e fora do ambiente de trabalho, ante os ataques constantes de criminosos.

Destarte, é de extrema importância o reconhecimento do risco de suas atividades profissionais, uma vez que estão sujeitos a abordagens criminosas desde o momento em que ingressam nos estabelecimentos em que desempenham suas atividades até o momento de retorno às suas residências e demais





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

atividades rotineiras, o que coloca a integridade física desses profissionais em situação de perigo constante.

Tal situação evidencia, portanto, a necessidade de porte de armas de fogo particulares pelos vigilantes, a fim de proteger a integridade física desses profissionais, em constante situação de risco pela atividade que exercem, fora e dentro do local de trabalho.

Diante disso, objetiva-se permitir, com a presente proposta legislativa, o porte de arma de fogo de propriedade particular, em calibre admitido, em período integral, para todos os integrantes da segurança privada devidamente credenciados na Polícia Federal, em atividade, registrados na carteira de trabalho como segurança privada.

Vale ressaltar que a possibilidade da concessão de porte de armas aos vigilantes, em razão do exercício de atividade profissional de risco e de ameaça à integridade física pessoal, encontra respaldo no inc. I, do §1º do art. 10 da Lei Federal n.º 10.826/2003, in verbis:

Art. 10º A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Si-narm.

§ 1o A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4o desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Ressalta-se que, o porte de arma pelos vigilantes deve seguir as normativas previstas nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes.

Ademais, salienta-se que o vigilante já cumpre todos os requisitos exigidos por lei para portar arma de fogo, uma vez que, para sua formação profissional, são exigidos cursos básicos de formação de vigilantes, ministrados por instrutores credenciados pelo Departamento da Polícia Federal.

O vigilante é aquele enquadrado no art. 15 da Lei nº 7102/83, devendo preencher os requisitos profissionais elencados no art. 16 da mesma lei e no art. 155 da Portaria do DPF nº 3233/12 para o exercício da profissão, sendo eles:

Art. 15º Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10.

Art. 16º Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro;
- II** - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III** - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV** - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
- V** - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI** - não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII** - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 15° da Portaria do DPF n° 3233/12. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1° Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2° O exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme normatização específica.





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

§ 3º Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela Delesp ou CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.

Portanto, os vigilantes que atuam nas empresas de segurança privada, pela natureza de suas atividades, possuem o treinamento adequado, capacidade técnica e aptidão psicológica, sendo estas características imprescindíveis para que seja reconhecida o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada, em tempo integral a fim de garantir-lhes proteção integral.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de junho de 2022.

**ARMANDINHO FONTOURA
VEREADOR - PODEMOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de junho de 2022.

De: DDI/Protocolo

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 8389/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 110/2022

Autoria: Armandinho Fontoura

Ementa: Reconhece o risco da atividade dos vigilantes e a necessidade do porte permanente de arma de fogo para estes profissionais que prestam serviços em instituições públicas ou privadas do Município de Vitória.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Análise Preliminar

Alexandre Laeber da Silva
Diretor Depto Documentação e Informação

